

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
*Confiança, Honestidade e Trabalho*Diary
Rúbrica 2**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****CONTRATO Nº 079/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.857/2.022****TOMADA DE PREÇO Nº 072/2.022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PINTURA GERAL DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DACYR JOSÉ RIBEIRO, SITO À RUA AZER RIBEIRO, S/Nº, 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 09.594.456/0001-00, estabelecida à Avenida Vicente Joi, s/nº - Volta da Ferradura – Macuco/RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Ademir Joi, portador da Carteira de Identidade nº 81.212.303-2-(DETRAN-RJ), e do CPF nº 381.017.857-87, residente e domiciliado na Avenida Vicente Joi, s/nº, Volta da Ferradura – Macuco/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 026/2.022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de firma especializada em execução das obras de pintura geral do Prédio da Escola Municipal Dacyr José Ribeiro, sito à Rua Azer Ribeiro, s/nº - 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 60 (Sessenta) dias, de 19/12/2022 até 16/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido as seguintes razões:

- As fortes chuvas causaram uma readequação na realização dos serviços na parte externa do colégio;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Pelos serviços serem feitos em uma escola cujo período letivo ainda não se encerrou, foi necessária uma maior mobilização para realizar os serviços de reparo nos espaços internos e externos do ambiente escolar para não prejudicar o funcionamento do local;
- Foram necessários novos serviços que não estavam contemplados na planilha orçamentária foram realizados, pois não foi possível executar a pintura sem antes preparar a superfície que se encontrava em estado precário e, para tal, foram feitos serviços de demolição, chapisco, emboço, reboco, lixamento, dentre outras;

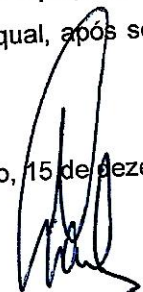
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo de execução da obra ante a justificativa apresentada na Cláusula Terceira deste termo, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 079/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, II e IV da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

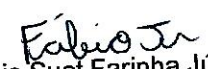
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

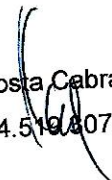
Cantagalo, 15 de dezembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
ADEMIR JOI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suel Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.407-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 003215/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Educação – Pro. 001857/2022
Contrato nº 079/2022
Tomada de Preços nº 072/2022
Primeiro Termo Aditivo

Trata-se de Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 079/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 072/2022, que tem como objeto a prorrogação do prazo para entrega do serviço pactuado no contrato original, solicitada pelo contratado relativo à execução de obras de pintura geral do prédio da Escola Municipal Dacyr José Ribeiro, conforme justificativa apresentada pelo contratado datado de 10 de dezembro de 2022.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Analisando o aditivo o mesmo tem respaldo na cláusula nona do contrato a aditar e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante, uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato vigente, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo veio justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade datado de 12 de dezembro de 2022, da lavra do engenheiro Cícero Costa Erthal concordando em seu escopo pelas razões técnicas ditas com a prorrogação, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e 57, § 1º II.

Com apoio na justificativa técnica da lavra do engenheiro da municipalidade justificando a necessidade da prorrogação, verifica-se que a mesma é verossímil e tem base legal disciplinada no parágrafo 1º, inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, visto os fatos supervenientes e intempéries ocorridas durante a fase atual de execução da obra relatada pelo parecer técnico do setor de engenharia acima citado.

O Contrato está em plena vigência.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso conforme se subtrai do parecer técnico de engenharia acima citado mantendo a execução da obra, não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Portanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase de execução, age corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo para a entrega da obra do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para prorrogação previsto na cláusula nona.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo para a execução da obra, devidamente justificado pelo contratado e pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa fé de prorrogar o prazo para a execução da



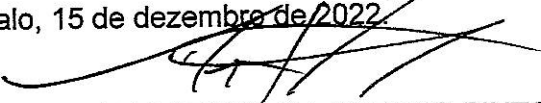
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

obra, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula nona do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 15 de dezembro de 2022.


ARTHUR VINICIUS DE SOUSA BASTOS PINTO
PROCURADOR JURÍDICO